

95/180
70
17

CEDI - P. I. B.
DATA 23, 04, 87
COD 037 000 22

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

SECRETARIA DE JUSTIÇA

CARTELA DE SENSIBILIZAÇÃO

Fossas a favor da vida

MINISTÉRIO DO NASCIMENTO

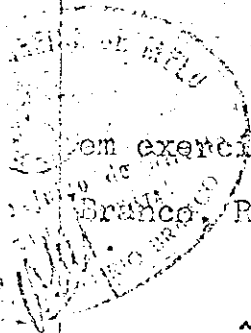
1962

Assinatura: VALDOMIRO FERREIRA DE MELO

CARTA DE SENTENÇA FORIAL DE PARTILHA, =
passada a favor da viúva meeira ERMELIN-
DA DO NASCIMENTO DE LIMA, extraída dos
autos de inventário dos bens deixados /
por seu marido SIZENANDO DINIZ DE LIMA,
na forma abaixo declarada,-----

PARA TÍTULO E CONSERVAÇÃO DE SEUS DIREITOS

A todos os senhores Doutores, Ministros, De-
sembargadores, Juizes e mais pessoas de Justiça dêste Território e
dos demais Territórios e Estados da República dos Estados Unidos /
do Brasil. -----



O Doutor SANDOVAL DE ÁVILA, Juiz de Direito
em exercício na Comarca de Boa Vista, Território Federal do Rio
Branco, República dos Estados Unidos do Brasil, etc...

F A Ç O S A B E R

que por êste Juizo e Cartório do Escrivão que esta subscreve, se
promoveu, em seus devidos termos, ao inventário dos bens ficados /
por falecimento de SIZENANDO DINIZ DE LIMA, em que foi inventariante
te a viúva cabeça de casal e meeira dona ERMELINDA DO NASCIMENTO DE
LIMA, me pediu título para guarda e conservação dos seus direitos.
Deferindo, determinei a extração da presente que tem o seu começo
pela seguinte:- AUTUAÇÃO: 1928.- Autos de Inventário - Inventariante
te - ERMELINDA DO NASCIMENTO DE LIMA - Inventariado - SIZENANDO DI-
NIZ DE LIMA - TÊMO DE COMPROMISSO DE INVENTARIANTE. Aos dezoito,
dias do mês de fevereiro de mil novecentos e vinte e oito, nesta
cidade de Boa Vista do Rio Branco, Estado do Amazonas, em meu car-
tório, onde presente se achava o Doutor Manoel Carpinteiro Pires /

[Handwritten signature]

Peres Junior, Meritíssimo Juiz de Direito e de Orfãos desta Comarca, comigo escrivão de seu cargo abaixo nomeado, aí compareceu Dona Ermelinda do Nascimento de Lima, residente nesta cidade, fazendeira que reconheço ser a própria e o Juiz lhe deferiu o compromisso legal, debaixo do qual lhe encarregou que, sem dolo nem malícia, com boa e sã consciência desse a descrição de todos os bens, valores, direitos e ações que pertençam ao seu casal, para serem partilhados pelos herdeiros do inventariado seu marido SIZENANDO DINIZ DE LIMA sem ocultar cousa alguma, sob as penas da lei, e outrossim que fizesse as declarações do falecimento e herdeiros e todas as mais que forem indispensáveis para a boa ordem do inventário e das partilhas. E sendo por ela aceito êsse compromisso se obrigou a proceder na forma recomendada, sujeitando-se as penas legais. Do que para constar lavro êste termo que assina com o Juiz. Eu, Oscar Ferreira da Silva, Escrivão o escreví. (aa) Manoel Carpinteiro Peres. Ermelinda do Nascimento de Lima. - TÉRMO DE FALCIMENTO E DECLARAÇÃO DE HERDEIROS

ROS:- No mesmo dia, mês ano e lugar já declarado no termo anterior, presente o Doutor Manuel Carpinteiro Peres Junior, Meritíssimo Juiz de Direito e de Orfãos desta Comarca, comigo escrivão de seu cargo abaixo nomeado, pela inventariante Dona ERMELINDA DO NASCIMENTO DE LIMA, viúva, com vinte e sete anos de idade, foi dito que o seu marido SIZENANDO DINIZ DE LIMA, faleceu no dia seis do mês de janeiro do corrente ano, em a casa de sua residencia nesta cidade, sita a Rua Municipal, com cinquenta e um anos de idade, sem testamento, não havendo contrato antenucial, tendo sido anteriormente casado com Dona Raymunda Diniz de Lima, e que ficaram os seguintes filhos legítimos. FILHOS:- 1- Eladio Diniz de Lima, com dezessete anos de idade. 2- Dirce Diniz de Lima, com oito anos de idade. 3 - Ruy Diniz de Lima, como cinco anos de idade. 4 - Maria do Carmo Diniz de Lima, com dois anos de idade. 5 - José Diniz de Lima, com onze meses de idade. E foram estas as declarações que fez, obrigando-se a fa-

[Handwritten signature]

fazer as mais que forem necessárias, em tempo oportuno, e assim com o Juiz. Eu, Oscar Ferreira da Silva, Escrivão, o escrivão (aa) Manuel Carpinteiro Peres Junior, Ermelinda do Nascimento de Lima, não abaixo assinados, avaliadores nomeados e compromissados, em cumprimento ao mandado retro, nos dirigimos, em companhia do senhor Manuel Vitorino Pereira Pinto, procurador de D. Ermelinda do Nascimento de Lima, inventariante dos bens deixados por falecimento de seu marido Sizenando Diniz de Lima, aos lugares Favela do rio Cauané e Malacacheta, Caiçara, Prainha e Arapary, nas regiões da Serra da Lua e Rio Itacutu, respectivamente, deste Município, e nestes lugares procedemos a avaliação dos bens pelo mesmo nos foram apresentados, cuja avaliação é a seguinte: NO LUGAR FAVELA; Uma quarta parte na casa que é construída de madeira de lei e coberta de palhas, que achamos valer 150\$000 (CENTO E CINCOENTA MIL REIS); Uma quarta parte no curral do mesmo lugar, que achamos valer 210\$000 (DUZENTOS E DEZ MIL REIS); Trinta e duas vacas, que achamos cada uma 30\$000, no total de 960\$000 (NOVECENTOS E SESSENTA MIL REIS); Seis novilhas, que achamos valer 20\$000 cada, no total de 120\$000 (CENTO E VINTE MIL REIS); Oito garrotes, que achamos valer cada um 20\$000, no total de 240\$000 (DUZENTOS E QUARENTA MIL REIS); Dez garrotas, que achamos valer 15\$000 cada, no total de 150\$000 (CENTO E CINCOENTA MIL REIS); Seis bois, que achamos valer 80\$000 cada, no total de 480\$000 (QUATROCENTOS E OITENTA MIL REIS); treze bezerras e bezerras, que achamos valer 10\$000, no total de 130\$000 (CENTO E TRINTA MIL REIS); Um cavalo manso que achamos valer 150\$000 (CENTO E CINCOENTA MIL REIS); Duas eguas, que achamos valer 80\$000 cada, no total de 160\$000; Uma poldra, que achamos valer 40\$000; -NO LUGAR MALACACHETA: - Uma casa construída de adobos e coberta de palhas, com tendo tres salas, tres quartos, dispensa e cozinha; com quatro janelas de frente e uma porta de lado, na posse Malacacheta, cujos diâmetro, situada neste Município, cujo terreno mede a área total de trin-

[Handwritten signature]

trinta e seis milhões de metros quadrados (36.000.000 ms²), limi-
tando-se: ao Norte, com o igarapé do Surrão e Enseada do Tucumã; ao
Sul, com o rio Quitauaú; a Leste, com a Fazenda Caiçara, e a Oeste,
com as matas da Serra da Malacacheta; cujos limites constam do man-
dado e auto de descrição retro, que achamos valer 5:000\$000; Um bar-
ração construído de taipa e coberto de palhas, com cinco comparti-
mentos, situado no mesmo lugar, que achamos valer 500\$000; Um cur-
ral de madeira de lei, que achamos valer 200\$000; Um pequeno cerca-
do de arame farpado contendo diversas árvores frutíferas, que acha-
mos valer 200\$000; Setenta vacas, que achamos valer 30\$000 cada, no
total de 2:100\$000; Duas novilhas, que achamos valer 20\$000 cada, no
total de 40\$000; Dezoito garrotes, que achamos valer 3\$000 cada, no
total de 54\$000; Vinte garotes, digo, garotas, que achamos valer =
15\$000 cada, no total de 300\$000; -NO LUGAR CAICARA:- Tres quartas
partes deste lugar, terras legitimadas, das quais tem título defini-
tivo e cujos limites vê-se no mandado e auto de descrição retro,
que achamos valer 9:000\$000; Uma casa de taipa, coberta de palhas,
no mesmo lugar, que achamos valer 200\$000; Um curral de madeira de
lei, no mesmo lugar, que achamos valer 150\$000; Cento e duas vacas,
que achamos valer 30\$000 cada, no total de 3:060\$000; Oito novilhas
que achamos valer 20\$000 cada, no total de 160\$000; Vinte e oito =
garrotes que achamos valer 30\$000 cada, no total de 840\$000; Vinte
e cinco garotas que achamos valer 15\$000 cada, no total de 375\$000;
Dezessete bois, que achamos valer 80\$000 cada, no total de 1:360\$000;
Quarenta bezerros e bezerras, que achamos valer 19\$000 cada, no to-
tal de 400\$000; tres eguas que achamos valer 80\$000 cada, no total
de 240\$000; Duas poldras que achamos valer 40\$000, no total de
200\$000; Uma poldro que achamos valer 50\$000; Um cavalo que achamos /
valer 150\$000:- NO LUGAR ARAPARY:- Uma quinta parte do lugar deno-
minado ARAPARY, no Rio Itacutu deste Municipio, cujos limites cons-
tam do mandado retro de autos de descrição, que achamos valer
1:200\$000:- NO LUGAR PRAINHA:- O lugar denominado Prainha, com título

0

Arquivo
do
Município

título definitivo, contendo uma casa de taipa coberta de palhas e um curral de madeira em mau estado de conservação, e cujos limites constam do mandado e auto de descrição retro que achamos valer 7:200\$000. TOTAL: 36.135\$000 (TRINTA E SEI CONTOS CENTO E TRINTA E CINCO MIL REIS, comam todos os bens avaliados). Boa Vista, 27 de abril de 1928. (aa) Raul Herminio Carneiro da Cunha. Hermogenes Jorge de Souza.- PAGAMENTO A MEIIRA FEMELINEA DO NASCIMETO DE LIMA:- Pagamento a viúva cabeça de casal, da que lhe pertence de herança no inventário dos bens deixados por falecimento de seu marido Cizenando Diniz de Lima, na importância de 18:054\$115: - FAVELA: Uma casa construida de adobos e coberta de palhas, contendo tres salas tres quartos, dispensa e cosinha; com quatro janelas de frente e uma porta de lado, por 5:000\$000; Um barracão construido de taipa e coberto de palhas, com cinco compartimentos, situado no mesmo lugar, por 500\$000; Um curral de madeira de lei, por 200\$000; Um pequeno cercado de arame farpado, contendo diversas árvores frutíferas por 200\$000; Imóveis êstes edificados na posse de terras denominada "MALACACHETA", situada neste Municipio cujo terreno mede a área total de trinta e seis milhões de metros quadrados (36.000.000 m²), limitando-se: ao Norte, com igarapé do Surrão e Enseada do Tacunã; ao Sul, com o rio Quitauauá; a Leste, com a Fazenda Caiçara, e a Oeste com as matas da Serra da Malacacheta; - Setenta vacas por 2:100\$000; Duas novilhas, por 40\$000; Dezessete garrotas por 255\$000; Dezoito garrotes no mesmo lugar, por 540\$000; Uma quarta parte na casa situada no lote de terras denominada "FAVELA", cuja descrição será transcrita no formal, por 150\$000; Uma quarta parte no curral sito no mesmo lugar, por 210\$000; Vinte e uma (21) vacas no mesmo lugar, por 630\$000; Dez (10) garrotas no mesmo lugar, por 150\$000; Doze bezerras e bezerros, no mesmo lugar por 120\$000; Um cavalo manso no mesmo lugar, por 150\$000; Duas (2) eguas no mesmo lugar por 160\$000; Uma poldra no mesmo lugar por 40\$000; O terreno sito a rua Candido

[Handwritten signature]

Candido Lisboa, desta cidade, cuja descrição será transcrita no formal, por 200\$000; Dezessete (17) vacas no lote de terras denominada "CAICARA", descritas e avaliadas a fls., por 510\$000; Quinze (15) bozerras no mesmo lugar, por 150\$000; Três eguas, no mesmo lugar por 240\$000; Duas (2) poldras, no mesmo lugar, por 80\$000; Hum (1) poldro, no mesmo lugar por 50\$000; No lote de terras denominada "PRAINHA" e suas benfeitorias, cuja descrição será transcrita no formal, por 3:200\$000; Hum (1) Cavallo manso, no mencionado lugar, = por 150\$000; A dívida ativa, descrita a fls.- por 3:000\$000; Do = herdeiro menor Eladio 39\$177.- Leva a mais que reporá: 18:064\$177. Ao credor J. S. Araújo & Cia. Ltda-6\$770. Ao herdeiro seu filho Ruy - \$823. A herdeira sua filha Dirce- \$ 823. A herdeira sua filha Maria do Carmo \$823.- Ao herdeiro seu filho José \$ 823.- INTEIRADO: - ----- 18:054\$115 (DEZOITO CONTOS CINCOENTA E QUATRO MIL E CEMTO E QUINZE REIS).- E por esta fórma deu-se por feito este pagamento que vai assinado pelo Juiz e por mim, Oscar Ferreira da Silva, Escrivão, que o escreví. (aa) Manuel Carpinteiro Peres Junior. Oscar Ferreira da Silva.* SENTENÇA: - DIGO, GUIA DE IMPÔSTO: - Exmo. Snr. Dr. Juiz de direito desta Comarca. Por seu procurador abaixo assinado, diz Er- celinda do Nascimento de Lima, inventariante cabeça de casal, dos = bens deixados por seu falecido marido Sizenando Diniz de Lima, que tendo sido intimada do respeitável despacho de V. Excia., nos autos do respectivo inventário para efetuar o pagamento dos impôstos devidos à Fazenda Pública do Estado, não pode, de momento, por falta de numerário realizar êsse pagamento, pelo que requer a V. Excia., que depois de ouvido a respeito o representante da Fazenda Pública do Estado nesta Cidade e não havendo opposição por parte dêste, dignese V. Excia., independentemente dâquela pagamento, julgar por sentença o mesmo inventário e partilha, assumindo a requerente a responsabilidade de efetuar com a brevidade possível, dito pagamento logo que = seja vendida dos bens constantes do inventário para aquelle fim.- Nestes

RECEBIDO
Escritório F

[Handwritten signature]

Nestes termos. P. E. deferimento. Boa Vista, 15 de maio de 1928. (a) DP, Manoel Vitorino Pereira Pinto. Sêlos legais. - DESPACHO: - Diga o Sr. Coletor de Rendas do Estado. 15.5.28. - Manuel Carpinteiro Peres Junior. - Nos autos, como pede. Marque o prazo de 30 dias, da data = do julgamento, para ser efetuado o pagamento dos impostos à Fazenda do Estado. - 15.5.928-Manuel Carpinteiro Peres Junior. Juiz de Direito. - Concorde com a pretensão do requerente. Boa Vista, 15 de maio de 1928. (a) Clovis Brasil. Coletor Estadual. - SENTENÇA: - 2 VISTOS, etc. CONSIDERANDO QUE NO PRESENTE INVENTÁRIO FORAM OBSERVADOS OS DIEPO SENSIVOS DA LEI Nº 1214 DE 24 DE OUTUBRO DE 1923: CONSIDERANDO QUE FORAM PLENAMENTE ACAUTELADOS OS INTERESSES DOS MEMORBES, SENDO A DISTRIBUIÇÃO DOS BENS FEITA COM EQUIDADE, JULGO POR SENTENÇA, BOAS FÉRMES E VALIOSAS AS PARTILHAS DE FLS. 64V USQUE 71 VERSO E ASSIM HERDEIROS ADJUDICO OS RESPECTIVOS QUINHÕES. O SENHOR ESCRIVÃO DARÁ FOLHA MAIS SE PEDIREM. CUSTAS NA FORMA JÁ DELIBERADA. INTIME-SE. BOA VISTA, 16 DE MAIO DE 1928. (A) MANUEL CARPINTEIRO PERES JUNIOR - JUIZ DE DIREITO. - Certidão: Certifico que fóra do cartório nesta cidade, intimada da setença retro e supra, a inventariante cabeça de casal, Dona Emelinda do Nascimento de Lima, na pessoa de seu procurador = = bastante, cidadão Manoel Vitorino Pereira Pinto, o tutor ad-hoc cidadão José Magalhães, O Representante do, digo, da Fazenda do Estado nesta cidade e o Doutor Curador Geral de Orfãos, do que ficaram bem cientes. - Dou fé. - Boa Vista, 16 de maio de 1928. (a) Oscar Ferreira da Silva. Escrivão. - Certidão: - Certifico que decorreram o prazo legal para a sentença retro passar em julgado e nenhum recurso foi apresentado. Dou fé. Boa Vista, 26 de maio de 1928. O es - crivão. (a) Oscar Ferreira da Silva. - Certidão: Certifico que nesta data, espedi as competentes guias para o pagamento do impôsto de = transmissão de herança devido à Fazenda Pública do Estado. - Boa Vista, 18 de junho de 1928. O Escrivão. (a) Oscar Ferreira da Silva. - NADA MAIS se continha a respeito e além do que o que vai transcrever

receito e para que o interessado entre na posse dos bens que =
 e cubrem em pagamento de sua meação, lhe mandei passar, para =
 título, guarda e conservação dos seus direitos a presente CARTA DE =
 CANCELAMENTO DE PARTILHA, que vai por mim assinada e subscrita =
 pelo Escrivão do Juízo, em cujo poder e Cartório ficam os autos ori =
 ginaes a que ela se refere. Requeiro, portanto, à Justiça dos =
 Estados Unidos do Brasil, a quem o conhecimento desta haja de per =
 tencer que a cumpram e façam cumprir, como nela se contém e decla =
 ra. Feito e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Territó =
 rio Federal do Rio Branco, aos onze dias do mês de dezembro de mil =
 novecentos e sessenta e dois.- Eu, Waldomiro Ferreira de Melo
Escrivão datilografado e subscrito.

WALDOMIRO FERREIRA DE MELO
 Oficial do Juízo de Direito
 COMARCA DE BOA VISTA
 TERRIT. FED. DO RIO BRANCO

Boa Vista, 11 de dezembro de 1962.

N.º 1468 Pag. 131

PROTOCOLO N.º 1-D

Assentado em 13/12/62

WALDOMIRO FERREIRA DE MELO
 Oficial do Registro Geral
 BOA VISTA
 TERRIT. FED. DO RIO BRANCO

N.º 1315 Pag. 93

NO LIVRO N.º 3-D

Boa Vista, 13 de dezembro de 1962

WALDOMIRO FERREIRA DE MELO
 Oficial do Registro Geral
 BOA VISTA
 TERRIT. FED. DO RIO BRANCO

Boa Vista

C Ó P I A

R E G I S T R O D E I M Ó V E I S

CERTIFICO que, à folhas nº 95 do Livro 5 D, foi feita nesta data, sob o nº de ordem HUM MIL TREZENTOS E DEZESSEIS (1.516) a transcrição da Escritura de Compra e Venda, lavrada nas notas do Tabelião Manoel Vitorino Pereira Pinto, desta Comarca, em cinco de janeiro de mil novecentos e cinqüenta e seis (5.1.1956), na qual consta que FRANCISCO MOTA DA SILVA, ALVINO ALBERTO DE OLIVEIRA, BERNARDO HENRIQUE DE SOUZA, solteiro, COSTANTINO VIANA PEREIRA, casado, ANTONIO VIANA PEREIRA, AUGUSTO DA COSTA FERREIRA, solteiro, RAIMUNDO CRUZ, casado, RAIMUNDO JÚLIO, EDGAR ALFREDO DE OLIVEIRA e TEACO CADETE, solteiro, agricultores, residentes no lugar Malacacheta neste município, compraram de dona ERMELINDA DO NASCIMENTO PINTO pelo preço de R\$ 50.000,00 (CINCOENTA MIL CRUZEIROS), as herdeitorias constantes de direitos, ações e posse de terras denominada MALACACHETA, situada neste Município, com área de trinta e seis milhões de metros quadrados (36.000.000 limitando-se pelo Norte, com o igarapé do Surrão e Enseada do Tucumã ; pelo Sul, com o rio Quitauaú; Leste, com a Fazenda Caieira e a Oeste, com as matas da Serra de Malacacheta, constando ainda as herdeitorias de uma barraca de talpa, coberta de palhas, e diversas árvores frutíferas, imóveis estes adquiridos de sua mens digo meação no inventário dos bens ficados por falecimento de seu marido Sr. Sizanando de Lima, conforme formal de partilha expedido pelo Juízo de Direito da Comarca de Boa Vista.

Datado de 13 de dezembro de 1962 em Boa Vista

Assinado por WALDOMIRO FERREIRA DE MELO
OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS.

ESCRITURA DE COMPRA E VENDA Nº :
LIVRO 35 FLS. 105-107.

CUIA DE RECOLHIMENTO Nº 1.591
GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 18

REGISTRO NA MESA DE RENDAS ALFANDEGA DE BOA VISTA
Nº 159.
GUIA DE IMPOSTO Nº 193.

906/30
80



TRASLADO DA

ESCRITURA DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI FIZERAM FRANCISCO MOTA DA SILVA, ALVINO ALBERTO DE OLIVEIRA, BERNARDO HENRIQUE DE SOUZA, CONSTANTINO VIANA PEREIRA, ANTONIO VIANA PEREIRA, AUGUSTO DA COSTA PEREIRA, RAIMUNDO CRUZ, RAIMUNDO JULIO, ADGAR ALFREDO DE OLIVEIRA E TIAGO CADETE E D. ERMELINDA DO NASCIMENTO PINTO, NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos a presente escritura virem, que no ano de 1956, Era Cristã, de mil novecentos e cinquenta e seis, aos cinco (5) dias de Janeiro, nesta cidade de Boa Vista, Território Federal do Rio Branco, República dos Estados Unidos do Brasil, em meu cartório, perante mim, Tabelião, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante vendedora, dona ERMELINDA DO NASCIMENTO PINTO, viúva, doméstica, residente nesta cidade, e, de outro lado, como outorgados compradores, os cidadãos: FRANCISCO MOTA DA SILVA, ALVINO ALBERTO DE OLIVEIRA, BERNARDO HENRIQUE DE SOUZA, solteiros, CONSTANTINO VIANA PEREIRA, casado, ANTONIO VIANA PEREIRA, AUGUSTO DA COSTA PEREIRA, solteiros, RAIMUNDO CRUZ, casado, RAIMUNDO JULIO, EDGAR ALFREDO DE OLIVEIRA e TIAGO CADETE, solteiros, agricultores, residentes no lugar "Malacacheta", neste Município; todos brasileiros, civilmente capazes, meus conhecidos e das duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, de que dou fé. Perante as mesmas testemunhas, pela outorgante foi dito que, pela presente escritura e na melhor forma de direito, vende aos outorgados acima referidos, as benfeitorias e os direitos e ações da posse de terras denominada "MALACACHETA", situada neste município, cujo terreno mede a área total de trinta e seis milhões de metros quadrados (36.000.000 m²), limitando-se: ao Norte, com o igarapé do Quilombo e Pousada do Tucumã; ao Sul, com o rio Tucumã; a Leste, com a Fazenda Caiçara, e a Oeste, com as terras da Fazenda da Malacacheta, constando as benfeitorias, de um lado, com a mata, com cerca de palmas, e do outro lado, com o terreno de nível baixo, que a outorgante possui de direito, e os bens e direitos

Pag. 131
N.º 449
PROTOCOLO N.º 1-D
Aprovação em 19/1/56
M. V. PEREIRA PINTO
TABELIÃO DE NOTAS
BOA VISTA
Território Federal do Rio Branco

NO LIVRO Nº 35
N.º 449
M. V. PEREIRA PINTO
TABELIÃO DE NOTAS
BOA VISTA
Território Federal do Rio Branco

que fizesse sua escritura em seu primeiro marido, ~~Benedito~~
 de Diniz de Lima, e de se tudo o que se refere ao imóvel
 de Partilha, exercido em 25 de julho de 1928, pelo Meritis-
 simo Juiz de Direito desta Comarca, Doutor Manuel Carpinte-
 ro Peres, o qual foi exibido neste ato. que esta venda é
 feita pelo preço de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$50.000,00)
 em moeda corrente nacional, já recebida dos mesmos outorga-
 dos compradores, aos quais dá plena e geral quitação, trans-
 ferindo-lhes todo o direito, ação e posse que tinha sobre o
 referido imóvel, que passa a lhes pertencer, por efeito des-
 ta escritura, obrigando-se, ainda, a fazer esta venda para
 sempre boa, firme e valiosa, e a prestar evicção de direito
 em qualquer tempo. que pagou o imposto territorial referen-
 te ao exercício de mil novecentos cinquenta e cinco, confor-
 me conhecimento sem número, de 28 de fevereiro de 1955, ex-
 pedido pela Mesa de Rendas Alfandegada local, o qual vai a-
 nexo ao traslado desta escritura. Pelos outorgados comprado-
 res foi dito, simultaneamente, perante as mesmas testemunhas,
 que aceitavam esta escritura, em todos os seus termos, e que
 pagaram o imposto de transmissão "inter-vivos", conforme a
 guia de recolhimento número 18, desta data, cuja primeira
 via, com o recibo da Mesa de Rendas Alfandegada local, vai
 junta ao traslado desta escritura. E assim, perfeitamente a-
 cordes, pediram lhes lavrasse, em minhas notas, esta escri-
 tura, a qual, lhes sendo lida, acharam conforme, ratifica-
 ram e assinam, com as testemunhas presentes, cidadãos Bene-
 dito Tobias Duarte e Gumerindo Gomes da Cunha, "sui-juris",
 residentes nesta cidade, conhecidos de mim, tabelião, que a
 escrevi e assino. (a) Manuel Vitorino Pereira Pinto. Boa Vis-
 ta, cinco de janeiro de mil novecentos cinquenta e cinco. (a)
 ERMELINDA DO NASCIMENTO PINTO. FRANCISCO MOTA DA SILVA. AL-
 VINO ALBERTO DE OLIVEIRA. BERNARDO HENRIQUES DE SOUZA. CONS-
 TANTINO VIANA PEREIRA. ANTONIO VIANA PEREIRA. AUGUSTO DA
 COSTA PEREIRA. RAFAEL CRUZ. RAFAEL JULIO. EDGAR ALFREDO
 DE OLIVEIRA. TIAGO CADETE. Benedito Tobias Duarte. Gumerin-
 do Gomes da Cunha. -Sólos Federais, com a taxa de Educação e
 Saúde, no valor de cento e um cruzeiros e cinquenta centav-
 vos, devidamente inutilizados. -E a que se continua; dor fé
 trasladada, nesta data. -Eu, ~~Benedito Tobias Duarte~~
 Tabelião, datilografado e assinado em público e rasado.

em 25 de julho de 1928, pelo Meritis-

O Tabelião,

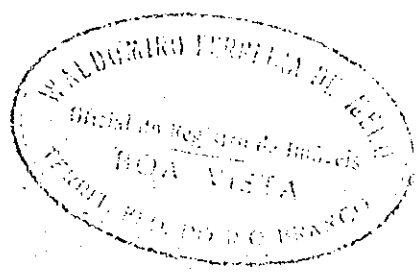


TALÃO N.

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



REGISTRO DE IMÓVEIS



CERTIFICO que, à folhas nº 93 do Livro 3-D, foi feita nesta data, sob o número de ordem Hum mil trezentos e dezesseis (1.316) a transcrição da Escritura de Compra e Venda, lavrada nas notas do Tabelião Manuel Vitorino Pereira Pinto, desta Comarca, em cinco de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (5.1.1956), na qual consta que Francisco Mota da Silva, Alvino Alberto de Oliveira, Bernardo Henrique de Souza, solteiro, Constantino Viana Pereira, casado, Antonio Viana Pereira, Augusto da Costa Pereira, solteiro, Raimundo Cruz casado, Raimundo Júlio, Edgar Alfredo de Oliveira e Tiago Cadete, solteiros, agricultores, residentes no lugar "Malacacheta, neste Município, compraram de dona Ermelinda do Nascimento Pinto pelo preço de Cr\$50.000,00 (CINCOMENTA MIL CRUZZEIROS), as benfeitorias constantes de direitos, ações e posse de terras denominada "MALACACHETA", situada neste Município, com a área de trinta e seis milhões de metros quadrados (36.000.000m²), limitando-se: pelo Norte, com o igarapé do Surrão e Enseada do Tucumã; pelo Sul, com o rio Quitauaú; a Leste, com a Fazenda Caigara e a Oeste, com as matas da Serra da Malacacheta, constando ainda as benfeitorias de uma barraca de taipa, coberta de palhas, e diversas árvores frutíferas, imóveis estes adquiridos = de sua herança no inventário dos bens ficados por falecimento de seu marido Sr. Sigismundo Diniz de Lima, conforme Tomal de Partilha expedido pelo Juízo de Direito da Comarca de Boa Vista.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

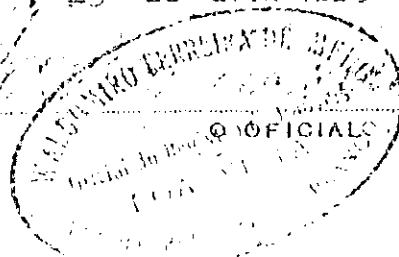
966/30
83
Ⓣ

Observações:

O referido é verdade e dou fé.

Boa Vista, 13 de dezembro

de 1962



E

962/30
84
D



TERRITÓRIO FEDERAL DO RIO BRANCO
EXERCÍCIO DE 19...
RECEITA ORDINÁRIA
OUTROS IMPOSTOS DOS TERRITÓRIOS

/ a. VIA

3.º — IMPÓSTO DE TRANSMISSÃO DE IMÓVEIS (INTER-VIVOS)

CR\$ 340,30

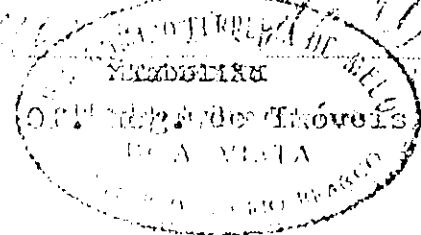
Guia de Recolhimento N. 139/

o sr. Constantino Viana Pereira, brasileiro, casado, agricultor, residente neste Município,

via à Mesa de Rendas local pagar os devidos impostos na quantia de Cr\$340,30 (TREZENTOS E QUARENTA CRUZEIROS E TRINTA CENTAVOS), ref. a (1/2%) sobre Cr\$ 68.054,20 por quanto ~~transfere~~ transfere os bens fidejados no inventário de Sizenando Diniz de Lima, para meira Emelinda do Nascimento Pinto, a parte de sua meação, e ésta transfere para Constantino Viana Pereira e outros, todos brasileiros, maiores, residentes neste Município ~~transfere~~ as benfeitorias e a posse de terras denominada = ~~transfere~~ MALACACHETA, neste Município, com a área de (36.000.000ms2), limitando-se: Norte, c/o igarapé do Surrão e Enseada do Tucumã; Sul, com o rio Quitauaú; Lóste, com a Fazenda Caigara; e Oeste, com matas da Serra da Malacacheta.--

RECEBI CR\$ 340,30
Em 12/12/90
Cassado

Boa Vista, de de 19



Handwritten signature

TERRITÓRIO FEDERAL DO PARANÁ
EXERCÍCIO DE 1956
RECEITA ORÇAMENTAL
OUTROS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

TOTAL 966/80
85 La. Via
10



3º- Imposto de transmissão de imóveis
"Inter-vivos":

Imposto: Cr\$4.000,00

Guia de Recolhimento Nº 18

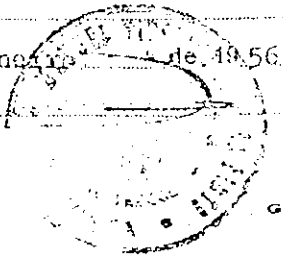
O Sr. Francisco Neta da Silva, Alvino Alberto de Oliveira, Bernardo Henrique dos Santos, Aigo, de Souza, Constantino Viana Pereira, Antonio Vianna Ferreira, Augusto da Costa Pereira, Raimundo Cruz, Raimundo Julio, Edgar Alfredo de Oliveira e Tiago Cadete

vai a Mesa de Rendas Arrendada de Boa Vista pagar os devidos impostos sobre a quantia de quatro mil cruzeiros (Cr\$4.000,00) referente a 8% sobre Cincoenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00) por quantia compra de D. Ermelinda do Nascimento Pinto

o imóvel constante de lote de terras denominado "Malacacheta", situado neste Município, o qual mede a área total de 36.000.000 ms2, inscrito sob nº 139, na referida Mesa de Rendas.

Boa Vista de janeiro de 1956

Tabellião



2810
MESA DE RENDAS
4.000,00
966/80

Official

766/32
86
10



TERRITORIO FEDERAL DO RIO BRANCO

Mesa de Rendas Alfandegada de Boa Vista

Exercício de 195

N.º

Via

Impostos que Competem à União nos Territórios

1.º	<i>Imposto de Importação</i>	Cr\$	<i>1500</i>
2.º		»	
3.º		»	
4.º		»	
5.º		»	
6.º	<i>Imposto de Exportação</i>	»	<i>500</i>
7.º		»	
		Total	Cr\$ <i>2000</i>

Fica debitado o Administrador abaixo assinado, a quantia de *2000* (Cr\$ *2000*), recebida de *Contribuintes* proveniente de *Imposto de Importação de mercadorias de origem estrangeira na Mesa de Rendas Alfandegada de Boa Vista*.

Mesa de Rendas Alfandegada de Boa Vista, em de de 195

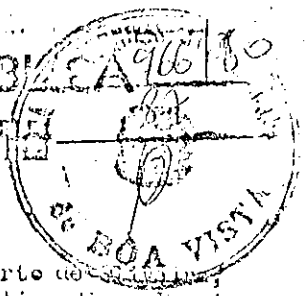
ADMINISTRADOR.

ESCRIVÃO

Alceu

7

DIRETORIA GERAL DA FAZENDA PÚBLICA
 RESSA DE RENDAS ARREDEGADA DE BOA VISTA



N. da Inscrição 195

Município de Boa Vista

Nome do lugar MALACOCETA

Declaração que faz o Sr.

(Francisco de A. da Silva, Alvinio Alberto de ...
 (Francisco de A. da Silva, Constantino Viana Pereira,
 (Antonio Viana Lima, Filho; Antonio Viana Pereira, August.
 (Costa Pereira, Rubem de Oram, Raimundo Julio, S. ...
 (M. João de Oliveira, e Tiago Galate.-

Esc. Pu. 5-1-56. Rec. 7/7/56.

[Handwritten signature]

Extensão da propriedade	Frete	0,000
	Permetro (ou fundos)	1,000
	Área	20,000,000
Penúltimo proprietário ou ocupante		Arcebispo do Brasil, João
Data da concessão do título		Compra trintenária (Escritura de compra e venda lavrada em 5/1/1956)
Compra ao Governo	Valor segundo o título	
	Prestações pagas	
	Prestações a pagar	
Indústria a que se destina pelo título		Agricultura
Indústrias exploradas e benfeitorias existentes na data da declaração		Casa de moradia, curral, arvoredos e fruteiras.-
Compra a particular	Título da compra	Escritura de compra e venda lavrada em 5 de janeiro de 1956
	Valor da última compra	
Limites	Norte <i>Fd.</i>	...
	Sul <i>Fug.</i>	...
	Leste <i>L.L.</i>	...
	Oeste <i>L.B.</i>	...
Situação ou localidade		...
Valor dado pelo declarante à propriedade		...

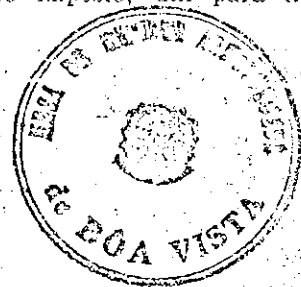
[Handwritten signature]

966/1071 - A
88

~~_____~~

N. B. — Nas folhas abaixo serão registradas as declarações relativas:

- a) ao título da última compra particular, escritura e legislação;
- b) aos outros meios de posse, explicando-se todos os detalhes com a maior minuciosidade;
- c) as indústrias que atualmente são exploradas na propriedade, ao pessoal nela empregado, os gêneros produzidos, a média da produção animal e seu valor; às benfeitorias existentes, discriminando-se a aplicação de cada uma delas; a área dos campos naturais e artificiais e seu cultivo; ao gado existente, pelas espécies, sua produção e meios de alimentação;
- d) a legislação de sua posse, mencionando a data em que foi intimado para pagar ao go. do o preço de suas terras e quaisquer outras circunstâncias;
- e) a tudo finalmente, que parecer ao encarregado do imposto, útil para a estatística ou lançamento do imposto.



Data 9 de Janeiro de 1956

Assinatura do proprietário:

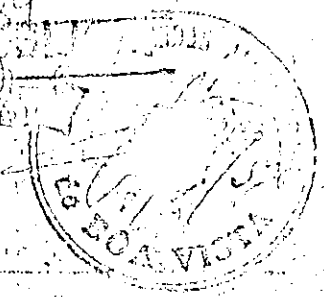
Constantino Viana Pereira

Boa Vista

8

166/80

DIRETORIA GERAL DA FAZENDA
 FUNDO DE RENDAS ALFANDEGADA DE BOA VISTA



N.º de Inscrição: 159

Município de Boa Vista

Nome do Lugar: "A LA CACHETA"

Declaração que faz o Sr. Francisco Mata da Silva, Alvaro Alberto de Oliveira, Inscrito no Livro de Matrícula do Município de Boa Vista, em nome do Sr. Manoel de Oliveira e Lino Cadete, o Sr. Ramundo Julio

Extensão da propriedade	Perímetro (ou fundos)	6.000
	Área	35.000,00m ²
	Proprietário ou ocupante	Sizenando Diniz de Lima
Data da concessão do título		Ocupação trintenária
Conta do Governo	Valor segundo o título	
	Prestações pagas	
	Prestações a pagar	
	Indústria a que se destina pelo título	Agro-Pecuária
Indústrias exploradas e benfeitorias existentes na data da declaração.		Casa de moradia, curral, arvores frutíferas.
Compra a particular	Título da compra	Escritura Pública
	Valor da última compra	Cr\$ 50.000,00
Limites	Norte Fte.	Matas gerais
	Sul Fds.	Lugar Caiçara
	Leste L.C.	Terras devolutas
	Oeste L.D.	rio Quitauahu
Situação ou localidade		Terras centradas da L.D. do rio Branco
Valor dado pelo declarante à propriedade		Cr\$ 50.000,00

[Handwritten signature]

9

966/80
90
19



TERRITORIO FEDERAL DO RIO BRANCO
Mesa de Rendas Alfandegada de Boa Vista
Exercício de 1957

N.º 193
Via

Impostos que Competem à União nos Territórios

1.º	Imposto Industrial	Cr\$ 26,00
2.º	»	»
3.º	»	»
4.º	»	»
5.º	»	»
6.º	»	»
7.º	»	»
Total		Cr\$ 26,00

Fica debitado o Administrador abaixo assinado, a quantia de
dois e seis reais e nada mais (Cr\$ 26,00), recebida de Francisco Neto
de Silva e outros conf. número 139, proveniente
de Imp. 5/5 para de Ter. denominada
"Malababeta" com a qual ele
36,00
1957

Mesa de Rendas Alfandegada de Boa Vista, em de de 1957

ADMINISTRADOR.

ESCRIVÃO

Alguem
Belen